



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Assessoria dos Órgãos Colegiados

Resolução SEI-GDF n.º 262/2019

Brasília-DF, 05 de setembro de 2019

Dispõe sobre a Política de Distribuição de Dividendos da TERRACAP, conforme normas externas relacionadas, Lei nº 6.404/1976 e Lei n.º 13.303/2016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, de acordo com as informações contidas no Processo n.º [00111-00009533/2018-82](#), resolve:

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap tem como objetivo informar aos acionistas, investidores e ao mercado em geral sobre as regras e procedimentos adotados para pagamento dos Dividendos e/ou JCP (Juros sobre o Capital Próprio), de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias relacionadas.

Art. 2º Os Dividendos e/ou JCP correspondem a uma parcela do lucro apurado da empresa que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 3º A Política de Distribuição de Dividendos da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap reflete as disposições constantes do Estatuto Social da Companhia e é fundamentada na Lei nº 6.404/1976 (Lei das

Sociedades por Ações), a qual dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir parcela do lucro líquido apurado no mesmo exercício social, e na Lei 13.303/2016, que dispõe sobre a transparência na distribuição dos dividendos.

Art. 4º A título de dividendo mínimo obrigatório, é assegurado aos acionistas receber, em cada exercício social, a importância de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO AOS ACIONISTAS

Art. 5º Compete ao Conselho de Administração, após encaminhamento da Diretoria Colegiada, propor o valor correspondente ao pagamento dos Dividendos e/ou JCP à *decisão da* Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 6º A Terracap poderá pagar, por proposta da Diretoria Colegiada e mediante aprovação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art. 7º Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no art. 193 da Lei 6.404/1976.

Art. 8º Por proposta da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido do exercício à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. Na hipótese de não verificação de lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um exercício não acumulará para o exercício seguinte.

Art. 9º Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre a distribuição dos dividendos, conforme o art. 163, inciso III, da Lei 6.404/1976, e o Estatuto Social da Terracap.

Art. 10. O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da empresa, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber Dividendos e/ou JCP na mesma proporção em que participam no capital.

Parágrafo único. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, conforme disposição estatutária.

Art. 11. Os pagamentos referentes aos JCP sofrerão retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, exceto para acionistas imunes ou isentos da referida tributação.

Parágrafo único. A tributação constante no *caput* deste artigo não é atribuída ao pagamento na modalidade de Dividendos.

Art. 12. Os valores devidos a título de Dividendos e/ ou JCP serão disponibilizados aos acionistas por meio de Informe, a ser apresentado no site da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (www.terracap.df.gov.br).

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Política entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de dois anos, quando será revisada, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Presidente - Representante do Acionista Distrito Federal

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

Representante do Acionista Distrito Federal

ARTHUR CEZAR DA SILVA JUNIOR

Representante do Acionista Distrito Federal

ANTÔNIO JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO

Representante da Acionista União

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

Representante da Acionista União

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Representante do Acionista Distrito Federal

RAPHAEL VIANNA DE MENEZES

Representante do Acionista Distrito Federal

ALIENDRES SOUTO SOUSA

Representante dos Empregados

FABRICIO MOURA MOREIRA

Representante da Acionista União

FRANCISCO BRUNO NETO

Representante da Acionista União



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Conselheiro(a) de Administração**, em 13/09/2019, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BRUNO NETO - Matr.0012141-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 15/09/2019, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **27847126** código CRC= **B4645C5F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFÍCIO SEDE TERRACAP - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF

33422402

00111-00009533/2018-82

Doc. SEI/GDF 27847126

Criado por [92100021555](#), versão 7 por [92100021350](#) em 10/09/2019 11:11:28.